CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

VEREADOR
Luzimar Silva
sempre fazendo a diferença

INDICAÇÃO N° /2024

Indicação ao Chefe do Poder Executivo Municipal para que apresente a esta Câmara Municipal, ***Projeto de Lei destinado a alteração da Lei Municipal n° 3.731 de 15 de julho de 2014, a fim de incluir a concessão de Auxílio-Alimentação aos membros do Conselho Tutelar de Anápolis/GO.***

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anápolis/GO,

O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 88, §1º, do Regimento Interno, requer que seja encaminhada, indicação ao Chefe do Poder Executivo Municipal para que apresente a esta Câmara Municipal, Projeto de Lei que altere a Lei Municipal n° 3.731 de 15 de julho de 2014, a fim de instituir a concessão de Auxílio-Alimentação aos membros do Conselho Tutelar de Anápolis.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa instituir a concessão de Auxílio-Alimentação aos membros do Conselho Tutelar de Anápolis, objetivando a valorização do conselheiro tutelar, cujas atribuições são de grande relevância na defesa dos direitos da criança e do adolescente nesta municipalidade.

Diariamente, somos informados acerca da atuação dos conselhos tutelares, no combate e prevenção de delitos praticados contra crianças e adolescentes, trabalho esse que vem sendo desempenhado com afinco e comprometimento nas unidades que compõe a estrutura em nosso Município.

Em Anápolis, atualmente, 15 (quinze) conselheiros tutelares atuam, distribuídos em 03 (três) unidades, quais sejam: Conselho Tutelar Norte, Sul e Leste.

Todavia, é necessário fortalecer e garantir condições de trabalho adequadas e dignas para os conselheiros tutelares, cuja tarefa é árdua.

Nesse sentido, a demanda exposta na presente indicação já foi levada a discussão em outros municípios brasileiros, destacando-se o Município de Maceió/AL, por meio da Lei n° 7.193 de 08 de junho de 2022; Municipio de Independencia/RS, Lei 3.212 de 05 de dezembro de 2023; Município de Andirá/PR, Lei nº 2.754, de 15 de março de 2016; e, Município de Campinas do Sul/RS, Lei n°

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

2276/2014 de 10 de dezembro de 2014.

Desse modo, a presente indicação visa assegurar aos conselheiros tutelares o Auxílio Alimentação, na importância de R$212,00 (duzentos e doze reais), valor atualmente concedido aos Servidores Públicos Municipais, por se tratar de beneficio essencial para o bom desempenho de suas atribuições e para que esses profissionais possam exercer sua atividade em condições dignas.

Segue anexa, a sugestão de minuta para o projeto de lei da indicação em referência.

Atenciosamente,

Anápolis, 06 de fevereiro de 2024.

Luzimar Silva
Vereador

Luzimar Silva
Vereador/PMN

CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

VEREADOR
Luzimar Silva
sempre fazendo a diferença!

Projeto de Lei n°_____/2024

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n° 3.731 de 15 de julho de 2014, a fim de incluir a concessão de Auxílio-Alimentação aos membros do Conselho Tutelar de Anápolis/GO e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° - Fica acrescido o inciso VI,e suas alíneas "a", "b" e "c" ao art. 21, § 2° da Lei Municipal n° 3.731 de 15 de julho de 2014, com a seguinte redação:

"VI - *Auxilio - Alimentação, no valor de R$212,00 (duzentos e doze reais).*

a) *O Conselheiro Tutelar suplente que estiver substituindo o Conselheiro Tutelar titular, também terá direito ao recebimento do Auxílio-Alimentação proporcionalmente ao período em que estiver no efetivo exercício da função.*

b) *O adicional também será devido durante o período de gozo de férias e durante os primeiros 15 (quinze) dias de licença médica que antecedem a concessão do auxílio-doença.*

c) *Deverá ser garantido aos Conselheiros Tutelares titulares um pagamento do Auxílio - Alimentação a título de 13ª parcela no mês de dezembro de cada ano corrente, devendo haver pagamento proporcional aos Conselheiros Tutelares titulares que não terminarem o exercício da função pelo período de 12 meses e aos Conselheiros Tutelares suplentes que exercerem a função por período inferior a 12 meses."*

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anápolis, 06 de fevereiro de 2024.

Luzimar Silva
Vereador

Luzimar Silva
Vereador/PMN

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br